



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para a iniciativa pública e privada, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e decreta toque de recolher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos casos de COVID-19 no Município de Saudade do Iguaçu;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara em todo território estadual; e

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir de 26 de agosto a 08 de setembro de 2020, das 20 horas até as 6 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Saudade do Iguaçu, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência”.

Art. 2º - A partir do dia 26 de agosto fica proibido no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, a entrada em estabelecimentos comerciais do Município de crianças com idade inferior a 12 anos e idosos com idade superior a 65 anos.

Art. 3º - A partir do de 26 de agosto, fica vedado em todo o território municipal, a pratica de qualquer tipo de jogos, como baralho, sinuca, bocha e futebol em bares, clubes, comunidades e correlatos.

Art. 4º - Permanece proibida a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, e comércio em geral para atividades de lazer, além de ficar vedado a aglomeração de pessoas em residências particulares.

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 5º - Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 083/2020 com o respaldo na Lei Estadual nº 20189 de 28 de abril de 2020, autorizando a aplicação de multa as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem com as determinações impostas neste decreto a saber:

TIPO DE PESSOA	PRIMEIRA OCORRENCIA	REINCIDÊNCIA
Pessoa Física	R\$ 93,18	R\$ 465,90
Pessoa Jurídica	R\$ 465,90	R\$ 931,80

Parágrafo único: Os valores oriundos das penalidades aplicadas serão destinados às ações de combate ao Covid-19 no Município.

Art. 7º - Ficam instituídas equipes de fiscalização composta por integrantes do Serviço de Vigilância Sanitária e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu, que devidamente identificados deverão fiscalizar o integral cumprimento das recomendações estabelecidas neste decreto, com poderes aos Fiscais de inclusive de acionamento de forças policiais para o cumprimento das medidas protetivas e aplicação de multas referidas nesse decreto e demais normas Regionais, Estaduais, e Federais. Na ocorrência de aplicação de multas, o pagamento será de até 30 dias, após a emissão efetuada pelo Departamento de Tributação do Município, sob pena de inclusão em dívida ativa no Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2020 em complemento aos demais decretos publicados pelo Município, tendo vigência até o dia 08 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 25 de agosto de 2020.


Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal